



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 09/02/2024 | Edição: 22202-A | Matéria nº: 971634

Portaria SAQ nº 1/2024, de 09/02/2024.

O **SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AQUICULTURA E PESCA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30-B da Lei nº 18.646, de 5 de junho de 2023. **Considerando** o caráter emergencial e que a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 10/2011 não contempla as artes de pesca tradicionais, como a pesca da lula realizada com zangarilhos e tarrafas, causando grande transtorno para os pescadores, pois leva-os a atuar em situação de ilegalidade. **Considerando** que a pesca artesanal possui grande diversidade de pequenos petrechos, sua característica básica, sendo necessária a soma de várias pescarias para gerar renda aos pescadores, possibilitando sua subsistência. **RESOLVE: Art. 1º** Estabelecer normas para pesca artesanal de lula no Estado de Santa Catarina. § **1º**. Entende-se por pesca artesanal: quando praticada diretamente por pescador profissional, de forma autônoma ou em regime de economia familiar, com meios de produção próprios ou mediante contrato de parceria, desembarcado, podendo utilizar embarcações de pequeno porte (até 20 AB): I. Fica permitido para a pesca artesanal desembarcada e embarcada o uso da tarrafa, linha-de-mão (zangarilho) com auxílio de atrativo luminoso. **Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, com validade até 30 de março de 2024.

Tiago Bolan Frigo

Secretário Executivo da Aquicultura e Pesca